

## <u>Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis</u>

## PROJETO DE LEI Nº 05 DE 22 DE ABRIL DE 2021 PODER LEGISLATIVO

Altera a Lei nº 1901/2017 para incluir obrigação de que os permissionários de serviço de taxi permaneçam um mínimo de horas semestralmente nos respectivos pontos.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se um novo parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 1598/09, com a seguinte redação:

(...)

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de suspensão temporária, perderá a permissão o permissionário que deixar de disponibilizar a prestação de serviços por no mínimo 380 (trezentas e oitenta) horas, num mesmo semestre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

22/04/2021



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## **JUSTIFICATIVA**

Tem-se observado no Município que muitos taxistas que possuem a permissão para a exploração dos serviços de taxi deixam de prestar os serviços.

Agindo desta forma, tais taxistas impedem que outras pessoas que possuam o real interesse de prestar os serviços à população possam assim fazêlo, sendo que muitos acabam optando por prestar serviços por meio de aplicativos frente à indisponibilidade de permissões de taxi.

Tal situação é agravada pelo fato de que esses permissionários, que não prestam efetivamente serviços à população, possuem benefícios tributários, como isenções de ICMS e de IPVA, ou seja, há aqueles que só mantém a permissão de táxi para se evadir das obrigações tributárias, prejudicando a toda a sociedade.

Desta forma, conveniente e oportuna a inclusão da obrigatoriedade de disponibilidade dos serviços por ao menos 380 (trezentas e oitenta) horas por semestre, o que equivale a quatro horas diárias em quatro dias por semana.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 22 de abril de 2021

Kanderlei Antonio de Oliveira

Vereador